



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO 038/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Empresa **RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº. 11.887.350/0001-38, estabelecida à Rua Professor Laudelino Pedreira, 75, Baraúnas, Feira de Santana/BA, neste ato representada por **Rogério Lacerda Cidreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nº 15/2020, protocolado sob o nº 003.0.4112/2020, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA UM – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de demolição de imóvel desocupado pertencente ao Ministério Público do Estado da Bahia e fechamento do terreno, para futura construção da Sede Regional no município de Itabuna/BA;

1.1.1 O prédio possui 3 pavimentos, sendo um térreo e dois pavimentos superiores, medindo 26,50 metros de largura, 15,60 metros de profundidade e altura aproximada de 10 metros.

1.1.2 A edificação possui telhado com estrutura em trama de madeira coberta com telha cerâmica do tipo colonial, vedações e divisões internas construídas com alvenaria de tijolo cerâmico comum.

1.1.3 Conforme levantamento cadastral, a área construída total é de aproximadamente 1.080m² (mil e oitenta metros quadrados) e o volume total de demolição dos seus elementos construtivos é de 549m³ (quinquzentos e quarenta e nove metros cúbicos).

1.1.4 O fechamento do terreno, após demolição, será em tapume em telha metálica trapezoidal com instalação de portão para acesso de veículo, portão para pedestres e placa de sinalização em aço galvanizado.

1.2 As orientações técnicas a serem adotadas e a especificação dos serviços para execução do objeto estão indicadas por meio dos seguintes documentos, constantes no Anexo deste Termo de Referência:

- a)** Levantamento cadastral da edificação;
- b)** Projeto de Fechamento e sinalização do terreno;
- c)** Memorial Descritivo;
- d)** Cronograma Físico-financeiro;
- e)** Orçamento estimado pela Administração contendo: Planilha Orçamentária, Composições Analíticas, Encargos Sociais e Composição do BDI.



CONTRATO 038/2020-SGA

1.3 Incluem-se no objeto contratado a disponibilização de mão de obra capacitada e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DOIS – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/DE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.601/0002	5092	5700	100	44.90.51

CLÁUSULA TRÊS – DO PREÇO

3.1 Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 115.983,42 (cento e quinze mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), calculado com base na aplicação do fator “k” de 0,76.

3.2 No preço computado neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, todos os materiais, equipamentos e maquinários empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, equipamentos de proteção individual, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUATRO – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

4.1 Os faturamentos referentes ao objeto do instrumento contratual serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do Boletim de Medição aprovado pelas partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal com o ACEITE do **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir:

4.1.1 A remuneração da contratada será feita em função do avanço percentual das diversas etapas do serviço multiplicado pelos seus respectivos valores, definidos pela aplicação do fator multiplicador “K” oferecido pela **CONTRATADA** sobre os valores estimados pela administração.

4.1.2 A contratada deverá informar à Fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 10 dias (a fim de permitir a programação de visita ao local para verificação e medição dos serviços), a data final do período de medição proposto, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos entre períodos sucessivos, excetuando-se a última medição, que poderá ocorrer em período inferior.

4.1.3 O Boletim de Medição será composto de Planilha de medição (em modelo próprio fornecido pela fiscalização), Notas Fiscais dos equipamentos medidos e Relatório fotográfico dos serviços realizados, e deverá ser encaminhado à Fiscalização, em formato PDF, até o dia útil seguinte à data final do período de medição informado;

4.1.4 A planilha de medição deverá conter:

4.1.4.1 A data inicial e final do período a que se refere a medição;



CONTRATO 038/2020-SGA

4.1.4.2 O avanço percentual total e das diversas etapas do serviço, com seus respectivos valores, no período a que se refere a medição;

4.1.4.3 Assinatura do responsável técnico pela execução da demolição.

4.1.5 O item contratual relativo à Administração Local será medido em parcelas proporcionais à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado dos serviços, e a garantir que os serviços cheguem ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da Administração Local;

4.1.6 Os Boletins de Medição serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do segundo dia útil seguinte à data final do período de medição, desde que respeitada a antecedência de que trata o item 4.1.2 e o prazo descrito em 4.1.3.

4.1.7 A Nota Fiscal correspondente a cada Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização.

4.1.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar, até a data da vistoria da Fiscalização para verificação e medição dos serviços, cópia impressa e também digitalizada (em formato PDF), das seguintes comprovações de cumprimento das suas obrigações (exigíveis até a data final do período da medição) relativas aos empregados alocados na execução dos serviços:

4.1.8.1 Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro social (INSS);

4.1.8.2 Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.8.3 Declaração de fornecimento de vale-transporte, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes respectivos;

4.1.8.4 Declaração de fornecimento de refeição, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes respectivos;

4.1.8.5 Folha de pagamento dos salários, respeitados os valores estabelecidos nas Convenções Coletivas das categorias respectivas.

4.1.9 A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato;

4.1.10 A habilitação para o pagamento dos valores relativos à última medição ficará condicionada a:

4.1.10.1 Regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela Fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;

4.1.10.2 A elaboração de relatório circunstaciado e respectiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

4.2 A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

4.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

4.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;



CONTRATO 038/2020-SGA

4.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

4.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 4.3**.

CLÁUSULA CINCO – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao requerimento da **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 meses, contados da data da apresentação da proposta, qual seja 13 de maio de 2020;

5.1.1 Adotar-se-á o INCC/FGV como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado no período de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta, e termo final o mês que antecede o da data de aniversário, a saber:

5.1.1.1 Mês 1: Maio/2020

5.1.1.2 Mês 2: Abril/2021

5.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços previstas para serem executadas após o decurso do prazo referido no item 5.1, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento, em especial o cronograma físico-financeiro, observando-se ainda:

5.1.2.1 Havendo atraso ou antecipação na execução do serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

- a) quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuírem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- b) quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.

5.1.3 Para determinação da parceria a objeto do reajuste (definida no **item 5.1.2**)**Erro! Fonte de referência não encontrada.** será aplicado o critério *pro rata die* aos valores acumulados mensais previstos no Cronograma Físico-financeiro;

5.1.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

5.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravamento imprevisto, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove lo



CONTRATO 038/2020-SGA

desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEIS – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

6.1.1 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

6.2 A fim de garantir o equilíbrio-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, os preços unitários referentes aos acréscimos e às supressões que se fizerem nos serviços contratados, serão aqueles definidos pela multiplicação do fator “K” apresentado pela **CONTRATADA** na sua Proposta de Preço, pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária do valor estimado pela Administração;

6.2.1 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para acréscimo de novos serviços (não constantes da Planilha Orçamentária), seus preços serão calculados considerando:

6.2.1.1 O custo de referência (obtido preferencialmente no SINAPI ou em outras Tabelas de Referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, como por exemplo, o ORSE), observando-se a data-base utilizada no Orçamento estimado pela Administração;

6.2.1.2 A taxa de BDI de referência especificada no Orçamento estimado pelo **CONTRATANTE**;

6.2.1.3 O fator “K” aplicado pela **CONTRATADA** para composição da sua proposta de preços;

6.3 A eventual celebração de aditivos contratuais para prorrogação de prazo de execução em decorrência de atrasos, resultantes de fatos alheios à vontade das partes, não implicarão acréscimo no valor originariamente previsto para a Administração Local;

6.4 De maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão na Planilha Orçamentária do valor estimado pela Administração, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, desde que:

6.4.1 O valor da correção de quantitativos, somado ao da inclusão de serviço omitido e/ou exclusão de serviço orçado indevidamente, não esteja compensado por distorções em outros itens contratuais;

6.4.2 O valor relativo à correção de quantitativos, somado ao da inclusão de serviço omitido e/ou exclusão de serviço orçado indevidamente, ultrapasse o valor correspondente à rubrica riscos/contingências do BDI do valor contratado;

6.4.3 Serão consideradas subestimativas ou superestimativas relevantes, aquelas que cumulativamente atendam aos seguintes critérios:



CONTRATO 038/2020-SGA

6.4.3.1 Erro unitário de quantidade devidamente comprovado superior a 10%, por item do orçamento;

6.4.3.2 O custo do erro de quantidade represente no mínimo 0,5% do valor global inicial do contrato, por item do orçamento;

6.4.4 Mantidos os demais critérios definidos, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como os limites constantes no item **6.1** Erro! Fonte de referência não encontrada..

CLÁUSULA SETE – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário de Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação, formalizada por termo aditivo, mediante justificativa aceita pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITO – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

8.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 4.3** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria;

8.3 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

8.3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas, bem assim nas hipóteses de aditivos ou apostilamentos que repercutam no valor contratual;

8.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá estar vigente durante todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser reforçada na hipótese de prorrogação do mesmo, seja por força de aditamento contratual;

8.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **Cláusula Quatro –**;

8.6 Poderá ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do § 2º do artigo 97 da lei estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NOVE – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

9.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

9.2 Os serviços serão realizados em imóvel localizado na Rua Amazonas, nº 70, Jardim Vitória, Itabuna, Bahia;



CONTRATO 038/2020-SGA

9.3 O prazo máximo para a execução completa dos serviços contratados é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;

9.4 A **CONTRATADA** deverá designar engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado da Bahia, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4.1 O profissional designado deverá(ão) ser um daquele(s) indicado(s) no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme respectivo Edital de Licitação;

9.4.1.1 Somente será admitida a indicação de profissional diverso daquele de que trata o item 9.4.1, com anuênciia expressa do **CONTRATANTE**, e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante apresentação do respectivo acervo técnico;

9.4.2 Na hipótese de substituição de responsável técnico designado, a **CONTRATADA** deverá encaminhar solicitação por escrito, com indicação do novo profissional, acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, observando-se, sempre, o quanto disposto no item 9.4.1.1;

9.5 A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dias) dias após a assinatura do contrato, duas vias do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional designado nos termos do item 9.4, relativamente aos serviços objeto deste contrato, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem assim toda a documentação, relativa à empresa, necessária à obtenção do Alvará de licença para a demolição;

9.5.1 O **CONTRATANTE** protocolizará, junto ao órgão competente, solicitação para obtenção de Alvará de licença para demolição após o recebimento da documentação acima mencionada;

9.5.2 A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços após a obtenção do Alvará de licença para demolição expedido pelo órgão competente, nos termos indicados na Autorização de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;

9.5.2.1 A **CONTRATADA** providenciará a abertura do Livro Diário na data indicada para início da execução constante da Autorização de serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;

9.6 A **CONTRATADA** deverá designar formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, pelo menos um preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

9.6.1 O preposto designado será, preferencialmente, o profissional indicado no item 9.4;

9.6.2 A designação formal do preposto se dará mediante apresentação de documento, assinado por representante da **CONTRATADA**, que conterá todas as informações necessárias à célere comunicação com o designado tais como número de telefone móvel, e-mail etc;

9.6.3 O preposto designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à **Fiscalização** sobre assuntos relacionados à sua execução e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o **CONTRATANTE**, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.6.4 O profissional de que trata o item 9.6 não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



CONTRATO 038/2020-SGA

9.7 Os serviços objeto deste contrato serão executados conforme programado no cronograma físico-financeiro, vedada sua alteração sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

9.8 Os serviços deverão priorizar o horário comercial, com isolamento, proteção, limpeza e sinalização das áreas afetadas;

9.9 O recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do **FISCAL** do contrato, atendidas as exigências do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

9.9.1 Após a comunicação formal de conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**, a Fiscalização realizará vistoria, juntamente com o responsável técnico da mesma, para verificação dos serviços realizados;

9.9.1.1 Verificada a conclusão dos serviços, o objeto contratual será recebido provisoriamente pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstaciado, assinado pela Fiscalização e pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da conclusão, nos termos do **item 9.9.1**;

9.9.1.2 Constatadas eventuais pendências, defeitos ou incorreções nos serviços executados caracterizadas como pequenas irregularidades que não impeçam o recebimento provisório do objeto, a Fiscalização as formalizará no Termo de Recebimento Provisório, definindo prazo para a respectiva regularização. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** não estará habilitada para recebimento do último pagamento até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devidamente atestadas pela Fiscalização em nova vistoria;

9.9.1.3 Constatada a inexecução parcial dos serviços, esta será registrada e comunicada formalmente à **CONTRATADA**, com manifestação do **CONTRATANTE** acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório, retomando-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo de execução, desde a data da comunicação formal de conclusão dos serviços;

9.9.1.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

9.10 Findo o prazo de que cuida o **item 9.3** sem que a **CONTRATADA** proceda à comunicação da conclusão dos serviços, ou na hipótese de necessidade de ajustes nos mesmos para fins de recebimento nos termos do **item 9.8**, restará caracterizada a mora, a contar da data em que deveria ter sido concluído o serviço, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

9.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

9.11.1 O recebimento definitivo será feito pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** mediante parecer circunstaciado, ao final do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de conclusão constante do Termo de Recebimento Provisório, necessário para a observação e vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, podendo ser prorrogado na hipótese de ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstaciado de recebimento;

9.11.2 Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** da ocorrência, concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais;



CONTRATO 038/2020-SGA

9.12 A Fiscalização, ao considerar concluído o serviço, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis;

9.13 Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

9.14 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo dos serviços, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no Processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no Processo de Licitação e no presente contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças;

10.1.1 A **CONTRATADA** deverá prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do **CONTRATANTE**;

10.2 Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo/Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do **CONTRATANTE** e da legislação pertinente;

10.2.1 Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto básico/executivo, tais como projetos, memorial, planilha e cronograma físico-financeiro, prevalecerão as especificações contidas em projeto, com a devida anuência da Fiscalização;

10.3 Responsabilizar-se pela observância de:

10.3.1 Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

10.3.2 Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações;

10.3.3 Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR;

10.3.4 Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

10.3.5 Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT;

10.3.6 Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

CONTRATO 038/2020-SGA

10.4 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

10.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços, bem como por todas as providências e pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações provisórias e/ou definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes;

10.6 Checar as informações relativas às interferências antes da execução dos serviços;

10.6.1 Consideram-se interferências todas as instalações existentes e situadas na área de realização do objeto contratual, em posição tal que dificultem ou impossibilitem os serviços necessários à execução da mesma;

10.6.2 O **CONTRATANTE**, por meio de sua Fiscalização, fornecerá as indicações que dispuser sobre as interferências existentes, podendo, entretanto, ocorrerem outras, não planejadas, cuja solução deverá ser programada de forma a não prejudicar o início previsto, nem o cronograma dos serviços;

10.7 Ficará a cargo da **CONTRATADA** antes do início da demolição, o custo e a realização de vistoria dos prédios vizinhos para a elaboração de Laudo de Vistoria Cautelar de vizinhança, como forma de registro de responsabilidades futuras da **CONTRATADA**.

10.8 Elaborar plano de demolição com base no cronograma físico-financeiro contratual, e apresentar à Fiscalização em até 20 (vinte) dias contados do início da vigência do contrato. O plano de demolição deverá ser aprovado pela Fiscalização, e será composto no mínimo por:

10.8.1 Procedimentos de trabalho nos quais serão previstas: descrição dos equipamentos a serem usados; orientações sobre o funcionamento das máquinas; discriminação dos métodos executivos; ordenação sequencial e planejamento das atividades; instruções para a demolição de elementos específicos (tais como aqueles situados mais próximos de edificações vizinhas e do logradouro público);

10.8.2 Medidas de prevenção para as atividades a serem executadas que deverão melhor atender aos métodos de demolição e às condições do local de execução e de sua circunvizinhança (os seguintes itens poderão ser considerados na medida de sua necessidade): passadiços cobertos e plataformas de retenção de quedas de detritos; andaimes e para-corpos; sistemas de suporte temporários para máquinas que operam dentro do imóvel; suportes temporários para estruturas suspensas; suportes para muros, taludes e estruturas de contenção que possam ser afetados pela demolição; caminhos de circulação para máquinas e pessoal.

10.9 Controlar a execução dos serviços através de cronograma físico-financeiro e plano de demolição cumprindo os prazos nele previstos.

10.9.1 Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma, para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

10.10 Programar a execução dos serviços prioritariamente em horário comercial de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, com isolamento, proteção, limpeza e sinalização das áreas afetadas;

10.11 Manter, no local do serviço, conjunto completo e atualizado dos projetos, assim como o Alvará de licença, ART/RRT, Memorial Descritivo e Livro Diário;



CONTRATO 038/2020-SGA

10.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo informar ao **CONTRATANTE**, imediatamente e formalmente, a eventual impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

10.13 Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

10.14 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.14.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

10.14.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.14.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

10.14.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.14.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.14.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.14.3 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas;

10.14.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004”.

10.15 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços conforme descritos nos projetos e/ou especificações;

10.15.1 O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar qualquer material que não satisfaça aos padrões de qualidade e quantidade especificados;

10.15.2 A **CONTRATADA** deverá efetuar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;



CONTRATO 038/2020-SGA

10.15.3 A **CONTRATADA** não poderá introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.17 Providenciar, ao final da execução dos serviços, a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis e entulho de modo geral;

10.18 Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.19 Contratar seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho (assim considerados também aqueles que eventualmente ocorram durante o trajeto para o local de trabalho), para todos os empregados alocados diretamente para a execução dos serviços;

10.19.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de contratação do seguro de que cuida o **item 10.19**, mensalmente e/ou sempre que houver inclusão, exclusão ou substituição de trabalhador, configurando-se, a inexistência de tal comprovação, como hipótese impeditiva de pagamento, nos termos do **item 4.3**;

10.19.2 O seguro de que cuida o **item 10.19** deverá garantir a cobertura contra morte e invalidez durante todo o período em que o empregado estiver vinculado à execução do presente contrato;

10.19.3 Os valores a serem eventualmente pagos quando da ocorrência de qualquer dos eventos abrangidos pela cobertura devem respeitar as regras estabelecidas na Convenção Coletiva da categoria respectiva;

10.20 A **CONTRATADA** deverá contratar seguro de modo a garantir, até o recebimento provisório do objeto:

10.20.1 Indenização por danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros decorrentes da execução dos serviços (*responsabilidade civil cruzada*), cuja cobertura deverá ter valor da cobertura maior ou igual a 50% do valor global do contrato;

10.20.2 Indenização relativa às perdas e aos danos materiais ocasionados na execução dos serviços decorrentes de riscos inerentes à construção, inclusive incêndio (*risco de engenharia*), cujo beneficiários será o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o valor da cobertura será maior ou igual ao valor global do contrato.

10.21 A **CONTRATADA** deverá apresentar a apólice do seguro de que cuida o item 10.20 à Fiscalização para aprovação no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão da Autorização de Serviço.

10.21.1 A apólice do seguro deverá estar vigente durante todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser reforçada na hipótese de prorrogação do mesmo, seja por força de aditamento contratual.

10.22 Não alocar empregado para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratado;

10.23 Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato, bem como cópia da carteira de trabalho dos empregados alocados para a execução deste instrumento;



CONTRATO 038/2020-SGA

10.24 Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovantes do regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, no que se refere à execução deste instrumento;

10.25 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

10.26 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

10.27 Manter todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, convenientemente fardados e identificados, de modo a:

10.27.1 Constar no uniforme o nome da empresa;

10.27.2 Portarem equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc.;

10.27.3 A inobservância ao disposto no item **10.27** acarretará no impedimento do acesso do operário ao local dos serviços, bem como na sua imediata retirada do local dos mesmos, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados;

10.28 Promover o imediato afastamento e a respectiva substituição, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.29 Responder perante o **CONTRATANTE** pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados;

10.30 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;

10.31 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**:

10.31.1 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato;

10.32 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.32.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.33 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;



CONTRATO 038/2020-SGA

10.34 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;

10.35 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

10.36 Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades do imóvel, de modo a:

10.36.1 Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos;

10.36.2 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas;

10.37 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como responder por quaisquer danos causados por máquinas e equipamentos a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

10.37.1 Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de modo a recompor a forma e condições originais do(s) bem(ns) e/ou local(is) danificado(s), independentemente de solicitação formal;

10.37.2 Ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

10.38 Participar das reuniões agendadas pelo **CONTRATANTE**, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

10.39 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso;

10.40 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total;

10.41 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

10.42 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.43 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa Fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;

CONTRATO 038/2020-SGA

10.43.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA ONZE – DO LIVRO DIÁRIO

11.1 Caberá à **CONTRATADA** a elaboração e manutenção de "Livro Diário", conforme modelo próprio disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pelo responsável técnico da **CONTRATADA**;

11.1.1 A abertura do Livro Diário ocorrerá nos termos do quanto disposto no **item 9.5.2.1**, de modo que o dia "01" do Diário corresponda ao primeiro dia do prazo de execução dos serviços;

11.2 O "Livro Diário" permanecerá disponível para escrituração no local dos serviços e atenderá às seguintes características:

11.2.1 Será um documento único, enviado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, preferencialmente via correio eletrônico, em formato PDF, assinado digitalmente, que deverá ser impresso e arquivado no local após a devolução do mesmo pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

11.2.2 Deverá ser claro e objetivo, de modo a permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos no local dos serviços e que tenham influenciado de qualquer modo no seu andamento ou execução;

11.3 O "Livro Diário" conterá, no mínimo, os seguintes campos, que deverão ser preenchidos diariamente:

11.3.1 Nome da **CONTRATADA**;

11.3.2 Nome do **CONTRATANTE**;

11.3.3 Data do dia;

11.3.4 Prazo contratual, prazo decorrido e prazo remanescente;

11.3.5 Condições climáticas;

11.3.6 Condições das máquinas e dos equipamentos;

11.3.7 Número e categoria de empregados;

11.3.8 Ocorrências;

11.3.9 Assinaturas da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**;

11.4 A **CONTRATADA**, obrigatoriamente, registrará no "Livro Diário":

11.4.1 Interferências nos serviços causadas por terceiros não sujeitos à sua ingerência;

11.4.2 Consultas à Fiscalização;

11.4.3 Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

11.4.4 Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

11.4.5 Respostas às interpelações realizadas pela Fiscalização;



CONTRATO 038/2020-SGA

11.4.6 Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a execução do serviço;

11.5 A **CONTRATADA** poderá anotar, no "Livro Diário", outros fatos que, a seu juízo, sejam objeto de registro;

11.6 Serão objetos de registro no "Livro Diário" pela Fiscalização:

11.6.1 Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no "Livro Diário";

11.6.2 Observações sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

11.6.3 Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

11.6.4 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

11.6.5 Determinação de providências para o cumprimento do objeto e suas especificações;

11.6.6 Outros fatos que, a juízo da Fiscalização, devem ser objeto de registro;

11.7 Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE** uma via impressa do "Livro Diário", observadas as formalidades exigidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**:

12.1.1 Para instruir o pedido de autorização para subcontratar, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização a seguinte documentação relativa à empresa a ser subcontratada: cópia do contrato social, cartão CNPJ, lista de empregados (com nome, função e CPF) que trabalharão diretamente na execução dos serviços, cópia da CTPS dos empregados, além da cópia do contrato de prestação de serviços assinado entre as partes;

12.2 Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, nos termos do item 12.1, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;

12.3 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;

12.4 Será exigível da **CONTRATADA** a comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por ela assumidas;

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

13.1 Fornecer, em prazo hábil, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

13.2 Colaborar com a **CONTRATADA**, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**;



CONTRATO 038/2020-SGA

13.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste instrumento;

13.4 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

13.5 Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção do Alvará de licença para demolição;

13.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando imediatamente a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a Fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

14.2 Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a Fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

14.3 As exigências da Fiscalização se basearão nas especificações e nas Normas vigentes;

14.4 Os serviços objeto deste instrumento deverão se desenvolver em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a Fiscalização, incumbindo a esta acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

14.4.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

14.4.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

14.4.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar alterações contratuais, imposição de sanções ou rescisão contratual;

14.4.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

14.4.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços e fornecimentos já realizados, emitindo a competente habilitação para pagamento;

14.4.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

14.4.7 Cumprir as diretrizes fixadas neste instrumento e na Lei Estadual BA nº 9.433/2005;



CONTRATO 038/2020-SGA

14.4.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4.9 Acompanhar o cumprimento do prazo de execução;

14.4.10 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc;

14.4.11 Aprovar as substituições de materiais porventura aconselháveis ou necessárias;

14.4.12 Elaborar relatórios de visitas;

14.4.13 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local dos serviços;

14.4.14 Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, às expensas da **CONTRATADA**, nos prazos estipulados;

14.4.15 Promover reuniões com o responsável técnico da **CONTRATADA**, para tratar de assuntos relacionados ao contrato, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, etc.;

14.5 A Fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

14.5.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

14.6 A adoção de soluções técnicas divergentes do indicado no projeto ou no memorial descritivo e Plano de Demolição devem ser previamente aprovadas pela Fiscalização;

14.7 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

14.7.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

14.7.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

14.8 Para fins de Fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

14.9 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da Fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos locais dos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas;



CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

15.2.1 Multa;

15.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

15.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

15.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 15.2.2 a 15.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

15.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.4.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

15.4.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

15.4.3 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

15.5 O inadimplemento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.5.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

15.5.2 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida, conforme o caso;

15.5.2.1 Será considerado como custo da obrigação descumprida para efeitos da aplicação de penalidade, os valores a serem despendidos pela **CONTRATADA** para regularizar eventual pendência que tenha ocasionado o descumprimento da obrigação;

15.6 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



CONTRATO 038/2020-SGA

15.7 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

15.7.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

15.8 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

15.9 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

16.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

16.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

17.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista ou previdenciária que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** relativamente à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DEZOITO – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CONTRATO 038/2020-SGA

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

21.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação depois de lido e achado conforme.

Salvador, 16 de julho de 2020.


Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa


RGM Construtora e Engenharia Ltda
Rogério Lacerda Cidreira
Sócio

TESTEMUNHAS:

1^a Testemunha:



Nome: Paula S. de Paula Marques

CPF/MF: [REDACTED]

2^a Testemunha:

Nome:

CPF/MF:



CONTRATO 038/2020-SGA

APENSO I

Planilha Orçamentária conforme proposta vencedora

Item	Descrição	Und	Quant	Preço Unitário	Total
1	DOCUMENTAÇÃO				2.908,12
1.1	ART / RRT DA EXECUÇÃO DA OBRA	UN	1	215,17	215,17
1.2	EMISSÃO DE ALVARÁ DE DEMOLÇÃO	UN	1	66,63	66,63
1.3	PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA (NR-9)	UN	1	760,00	760,00
1.4	Vistoria cautelar de imóvel até 200m ²	UNID	4	466,58	1.866,32
2	MÃO DE OBRA ADMINISTRATIVA				29.657,83
2.1	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,5	5.404,34	8.106,51
2.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,75	15.053,93	11.290,44
2.3	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,5	6.840,59	10.260,88
3	SEGURANÇA E CANTEIRO				10.986,96
3.1	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM E ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA	m ²	26,3	22,36	588,06
3.2	REMOÇÃO DE TAPUME/ CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m ²	53	2,44	129,32
3.3	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	m ²	77	52,97	4.078,69
3.4	LOCAÇÃO MENSAL SANITÁRIO QUÍMICO COM DUAS HIGIENIZAÇÕES NA SEMANA, INCLUSO COLETA DE EFLUENTES	UN	1,5	632,70	949,05
3.5	ALUGUEL CONTAINER/ESCRITÓRIO INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORÇO PISO COMPENSADA NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA	MES	1,5	497,25	745,87



CONTRATO 038/2020-SGA

Item	Descrição	Und	Quant	Preço Unitário	Total
3.6	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO (PLACA DE OBRA)	m ²	2	278,48	556,96
3.7	INSTAL/LIGACAO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSAO P/CANT OBRA OBRA,M3-CHAVE 100A CARGA 3KWH,20CV EXCL FORN MEDIDOR	UN	1	1.505,11	1.505,11
3.8	TELA PARA PROTEÇÃO DE FACHADA EM POLIETILENO (PROTEÇÃO EDIFICAÇÃO VIZINHA L25M H15M)	m ²	375	6,20	2.325,00
3.9	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	m ²	90	1,21	108,90
4 DEMOLIÇÕES					58.750,89
4.1	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MECANIZADA, COM USO DE GUINDASTE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m ²	347	3,24	1.124,28
4.2	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m ²	347	5,60	1.943,20
4.3	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m ³	367	40,59	14.896,53
4.4	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m ³	152	108,38	16.473,76
4.5	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE BLOCOS DE PEDRA NATURAL	m ³	30	98,85	2.965,50
4.6	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m ³	1097	3,86	4.234,42
4.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M ³ xKM	10970	1,56	17.113,20
5 MOBILIZAÇÃO/ DESMOBILIZAÇÃO					2.552,22
5.1	MOB/DESMOB DE EQUIPAMENTO EM CARRETA PRANCHA	UNID	2	1.276,11	2.552,22
6 FECHAMENTO TERRENO					11.127,40
6.1	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018	m ²	137,9	67,30	9.280,67



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO 038/2020-SGA

Item	Descrição	Und	Quant	Preço Unitário	Total
6.2	PORTÃO EM ESTRUTURA DE MADEIRA COM FECHAMENTO EM TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL, DIMENSÃO 1,00X2,20M (ADAPTADA SINAPI 98459)	m ²	2,2	136,28	299,81
6.3	PORTÃO EM ESTRUTURA DE MADEIRA COM FECHAMENTO EM TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL, DIMENSÃO 4,00X2,20M (ADAPTADA SINAPI 98459)	m ²	8,8	102,37	900,85
6.4	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO (INSTALAÇÕES FUTURAS)	m ²	2,32	278,48	646,07

Total Geral 115.983,42



CONTRATO 038/2020-SGA

APENSO II

Cronograma Físico-financeiro, conforme proposta vencedora

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	45 DIAS
1	DOCUMENTAÇÃO	100%	100,00%	0,00%
		R\$ 2.908,12	R\$ 2.908,12	R\$ -
1.1	ART / RRT DA EXECUÇÃO DA OBRA	100%	100,00%	0,00%
		R\$ 215,17	R\$ 215,17	R\$ -
1.2	EMISSÃO DE ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO	100%	100,00%	0,00%
		R\$ 66,63	R\$ 66,63	R\$ -
1.3	PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA (NR-9)	100%	100,00%	0,00%
		R\$ 760,00	R\$ 760,00	R\$ -
1.4	Vistoria cautelar de imóvel até 200m ²	100%	100,00%	0,00%
		1.866,32	R\$ 1.866,32	R\$ -
2	MÃO DE OBRA ADMINISTRATIVA	100%	72,96%	27,04%
		R\$ 29.657,83	R\$ 21.638,35	R\$ 8.019,48
2.1	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	100%	72,96%	27,04%
		R\$ 8.106,51	R\$ 5.914,51	R\$ 2.192,00
2.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	100%	72,96%	27,04%
		11.290,44	R\$ 8.237,51	R\$ 3.052,93
2.3	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	100%	72,96%	27,04%
		R\$ 10.260,88	R\$ 7.486,34	R\$ 2.774,54
3	SEGURANÇA E CANTEIRO	100%	94,91%	5,09%
		R\$ 10.986,96	R\$ 10.427,64	R\$ 559,32



CONTRATO 038/2020-SGA

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	45 DIAS
3.1	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM E ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA	100%	100,00%	0,00%
		R\$ 588,06	R\$ 588,06	R\$ -
3.2	REMOÇÃO DE TAPUME/ CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	100%	100,00%	0,00%
		129,32	R\$ 129,32	R\$ -
3.3	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	100%	100,00%	0,00%
		R\$ 4.078,69	R\$ 4.078,69	R\$ -
3.4	LOCAÇÃO MENSAL SANITÁRIO QUÍMICO COM DUAS HIGIENIZAÇÕES NA SEMANA, INCLUSO COLETA DE EFLUENTES	100%	67,00%	33,00%
		949,05	R\$ 635,86	R\$ 313,19
3.5	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA	100%	67,00%	33,00%
		R\$ 745,87	R\$ 499,73	R\$ 246,14
3.6	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO (PLACA DE OBRA)	100%	100,00%	0,00%
		556,96	R\$ 556,96	R\$ -
3.7	INSTAL/LIGACAO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSAO P/CANT OBRA OBRA,M3-CHAVE 100A CARGA 3KWH,20CV EXCL FORN MEDIDOR	100%	100,00%	0,00%
		R\$ 1.505,11	R\$ 1.505,11	R\$ -
3.8	TELA PARA PROTEÇÃO DE FACHADA EM POLIETILENO (PROTEÇÃO EDIFICAÇÃO VIZINHA L25M H15M)	100%	100,00%	0,00%
		2.325,00	R\$ 2.325,00	R\$ -
3.9	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	100%	100,00%	0,00%



CONTRATO 038/2020-SGA

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	45 DIAS
		R\$ 108,90	R\$ 108,90	R\$ -
4	DEMOLIÇÕES	100%	81,83%	18,17%
		R\$ 58.750,89	R\$ 48.077,08	R\$ 10.673,81
4.1	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MECANIZADA, COM USO DE GUINDASTE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	100%	100,00%	0,00%
		R\$ 1.124,28	R\$ 1.124,28	R\$ -
4.2	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	100%	100,00%	0,00%
		1.943,20	R\$ 1.943,20	R\$ -
4.3	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	100%	100,00%	0,00%
		R\$ 14.896,53	R\$ 14.896,53	R\$ -
4.4	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	100%	100,00%	0,00%
		16.473,76	R\$ 16.473,76	R\$ -
4.5	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE BLOCOS DE PEDRA NATURAL	100%	100,00%	0,00%
		R\$ 2.965,50	R\$ 2.965,50	R\$ -
4.6	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	100%	50,00%	50,00%
		4.234,42	R\$ 2.117,21	R\$ 2.117,21
4.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	100%	50,00%	50,00%
		R\$ 17.113,20	R\$ 8.556,60	R\$ 8.556,60
5	MOBILIZAÇÃO/ DESMOBILIZAÇÃO	100%	50,00%	50,00%
		R\$ 2.552,22	R\$ 1.276,11	R\$ 1.276,11



CONTRATO 038/2020-SGA

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	45 DIAS
5.1	MOB/DESMOB DE EQUIPAMENTO EM CARRETA PRANCHAS	100% R\$ 2.552,22	50,00% R\$ 1.276,11	50,00% R\$ 1.276,11
6	FECHAMENTO TERRENO	100% R\$ 11.127,40	0,00% R\$ -	100,00% R\$ 11.127,40
6.1	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AIP_05/2018	100% R\$ 9.280,67	0,00% R\$ -	100,00% R\$ 9.280,67
6.2	PORTÃO EM ESTRUTURA DE MADEIRA COM FECHAMENTO EM TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL, DIMENSÃO 1,00X2,20M (ADAPTADA SINAPI 98459)	100% 299,81	0,00% R\$ -	100,00% R\$ 299,81
6.3	PORTÃO EM ESTRUTURA DE MADEIRA COM FECHAMENTO EM TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL, DIMENSÃO 4,00X2,20M (ADAPTADA SINAPI 98459)	100% R\$ 900,85	0,00% R\$ -	100,00% R\$ 900,85
6.4	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (INSTALAÇÕES FUTURAS)	100% 646,07	0,00% R\$ -	100,00% R\$ 646,07

Porcentagem	72,71%	27,29%
Custo	R\$ 84.327,30	R\$ 31.656,12
Porcentagem Acumulado	72,71%	100,00%
Custo Acumulado	R\$ 84.327,30	R\$ 115.983,42



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO 038/2020-SGA

APENSOS III, IV

Documentos constantes da mídia anexada abaixo:

- III. Projeto Executivo;
- IV. Memorial Descritivo;

INserir ENVELOPE COM CD/DVD CONTENDO OS
ARQUIVOS ELETRÔNICOS ACIMA LISTADOS



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

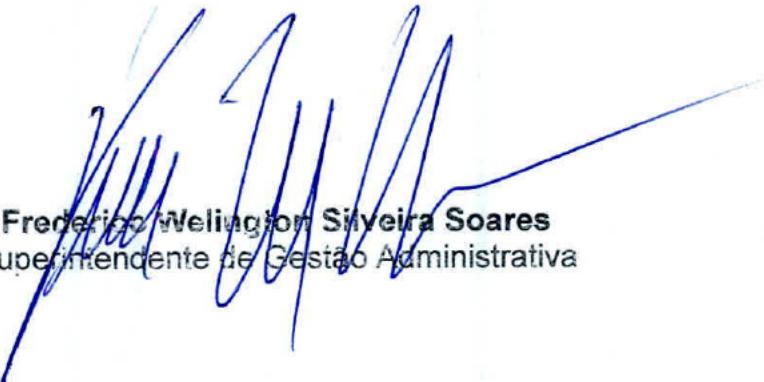
PORTARIA N° 138 /2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Fernanda de Araujo Quadros, matrícula [REDACTED] e Danilo Marcio Da Cruz Santos Pereira, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 038/2020-SGA, relativo à prestação de serviços de demolição de imóvel desocupado pertencente ao Ministério Público do Estado da Bahia, para futura construção de sede Regional.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 16 de junho de 2020.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

0001-65. Objeto contratual: Cessão de direito de uso do software GCA-Gestão de Competências ÂncoraRh, modalidade in house, englobando os serviços de implantação, treinamento, atualização e suporte técnico. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 19 de julho de 2020 até 18 de julho de 2021. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 082/2018- SGA. Processo: 003.0.9970/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Agência Rádioweb RS Produções Jornalísticas Sociedade Simples - EPP, CNPJ nº 04.632.002/0001-54. Objeto do contrato: prestação de serviços de implantação, manutenção e alimentação de plataforma de rádio on line com área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming, banco de músicas, transmissões ao vivo de eventos e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 11/06/2020 até 10/06/2021; bem como promover a redução do valor mensal do contrato em decorrência de renegociação de preços, de modo que o novo valor mensal passa a ser de R\$ 12.023,71 (doze mil e vinte e três reais e setenta e um centavos). A alteração do valor implica na redução do valor global do contrato de 25%. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0029 - Ação (P/A/OE) 5248 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 038/2020- SGA. Processo: 003.0.4112/2020 - Pregão Eletrônico 015/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa RGM Construtora e Engenharia Ltda, CNPJ nº 01.727.865/0001-1711.887.350/0001-38. Objeto: Prestação de serviços de demolição de imóvel desocupado pertencente ao Ministério Público do Estado da Bahia e fechamento de terreno. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 115.983,42 (cento e quinze mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 - Ação (P/A/OE) 5092 - Região 5700 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.51. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

PORATARIA Nº 138/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RE-SOLVE

Designar os servidores Fernanda de Araujo Quadros, matrícula [REDACTED] e Danilo Marcio Da Cruz Santos Pereira, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 038/2020-SGA, relativo à prestação de serviços de demolição de imóvel desocupado pertencente ao Ministério Público do Estado da Bahia, para futura construção de sede Regional.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de junho de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - Nº 044/2020- SGA. Processo: 646.0.9336/2020 - Dispensa nº 001/2020-PJR Itabuna. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Ação Segurança Eletrônico Ltda, CNPJ nº 33.412.384/0001-09. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, para a Promotoria de Justiça de Itabuna/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor unitário (preço mensal): R\$ 200,00 (duzentos reais). Valor global anual: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0025 - Ação (P/A/OE) 4058/2518 - Região 5700 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 15 de junho de 2020 e a terminar em 14 de junho de 2021.

PORATARIA Nº 133/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Lara Passos Fontes, matrícula nº 352.647 e Soario Farias Santos, matrícula nº 352.622, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 044/2020-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Itabuna.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de junho de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA N° 179/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Felipe Dansiger Calazans de Macedo, matrícula 353.903, e Danilo Marcio Da Cruz Santos Pereira, matrícula 353.667, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 038/2020-SGA, relativo à prestação de serviços de demolição de imóvel desocupado pertencente ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia, para futura construção de sede Regional.

Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 138/2020.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 10 de agosto de 2020


Wellington Sylveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa